

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
PROVA ESCRITA
DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL
DESTINADA A CANDIDATOS COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A prova consiste na elaboração de um acórdão, com data de hoje, na sequência da audiência de julgamento documentada na acta anexa.

1

Constam dos autos os seguintes elementos:

Fls. 8: Auto de apreensão da espingarda de caça da marca «Fabarm», com o número de série 564422, calibre 12/76 mm, de um cano, propriedade do arguido, dos respectivos documentos e de um cartucho de chumbo n.º 6, da marca “Melior”, vazio, encontrado na via pública, junto à porta da residência do arguido.

Fls. 24: Auto de perícia efectuada à espingarda apreendida, segundo o qual esta última se encontra em perfeitas condições de funcionamento e pode ter deflagrado o cartucho cujo invólucro foi apreendido.

Fls. 25 a 27, 110 a 114 e 119 a 129: Documentação clínica e exame médico-legal. De acordo com estes elementos do processo, Mário Vultos sofreu as lesões e foi alvo dos cuidados médicos descritos na acusação.

Fls. 78 a 85: Auto de reconstituição do facto. A reconstituição efectuada – que se baseou em indicações fornecidas pelo arguido, pelo cônjuge e pelos filhos deste, conforme resulta do próprio auto –, segue, no que concerne aos locais onde o disparo foi efectuada e onde Mário Vultos foi atingido, a versão dos factos ulteriormente narrada na acusação. O mesmo auto contém fotografias, tiradas no exterior da residência do arguido, nas quais são assinalados aqueles locais. Nas mesmas fotografias, dois agentes da Polícia Judiciária simulam a situação do arguido e da vítima no momento do disparo.

Fls. 150: Certificado do registo criminal do arguido, segundo o qual este último não tem antecedentes criminais.

Fls. 153: Relatório social segundo o qual:

- O arguido tem a profissão de trabalhador rural, auferindo um salário mensal líquido de €550;

- O agregado familiar do arguido é constituído por si, por sua mulher e pelos dois filhos de ambos;

- O filho mais velho do arguido continua a integrar o agregado familiar deste, não havendo notícia de qualquer outro problema entre eles.

- A mulher do arguido é jardineira, trabalha para o Município de Serpa e auferir uma remuneração mensal líquida de €490;

- O filho mais velho do arguido é pedreiro e trabalha ocasionalmente na agricultura; auferir um rendimento mensal médio de €600, do qual entrega, aos pais, cerca de €500 para ajudar a suportar as despesas do agregado;

- O arguido e os restantes membros do seu agregado familiar são pessoas bem vistas em Baleizão, sendo considerados uma família normal e trabalhadora;

- O agregado familiar do arguido vive em casa própria, com boas condições de habitabilidade.

2

O arguido foi detido pelos dois militares da Guarda Nacional Republicana que se deslocaram à sua residência, cerca das 2.30 horas do dia 28 de Agosto de 2008, na sequência de um telefonema, efectuado para o posto daquela Guarda, dando conta do sucedido.

Sujeito a **1.º interrogatório judicial** às 14.30 horas desse mesmo dia, **o arguido declarou o seguinte:**

Na noite passada, foi a um bar, em Beja, onde permaneceu até pouco depois da 1.00 hora de hoje;

Chegou à sua residência, em Baleizão, cerca das 2.00 horas;

Nessa altura, discutiu com a mulher porque esta ficou aborrecida por ele, arguido, ter chegado tão tarde e tê-la acordado;

O seu filho Mário apareceu durante essa discussão e fez-lhe frente, dizendo-lhe que, se vinha para casa àquela hora para armar discussão, mais valia ter ficado na rua;

Sentindo-se assim desrespeitado pelo filho, avisou-o de que não lhe admitia que lhe falasse daquela maneira porque é pai dele;

O seu filho Mário não fez caso e empurrou-o, tendo ele, arguido, feito o mesmo, para se defender;

Apareceu entretanto o seu filho mais novo, o José, que afastou o Mário;

O Mário dirigiu-se para a porta que dá acesso à rua;

Simultaneamente, o Mário gritava “um dia destes parto-te a cara, meu palhaço, ou pensas que tenho medo de ti lá por seres meu pai?”;

Ao ouvir estas palavras do Mário, perdeu completamente a cabeça – até porque não era a primeira vez que aquele seu filho o insultava e desafiava –, dirigiu-se ao seu quarto, pegou na sua caçadeira, que estava em cima do guarda-fatos, carregou-a com um cartucho que também aí se encontrava e foi atrás daquele, que entretanto já estava no exterior da casa;

Abriu a porta da casa, tendo imediatamente visto o Mário, de costas; esclarece que o local é razoavelmente iluminado e havia luar;

O Mário virou-se para trás, viu-o, voltou-se de novo para a frente e começou a correr;

Nesse momento, disparou na direcção do Mário;

Não pensou nada nesse momento, nomeadamente se queria ou não matar o filho; apenas sabe que viu o filho, apontou a espingarda e disparou; sobre este aspecto, não consegue esclarecer mais nada;

Não sabe dizer a que distância o Mário estava de si quando disparou; talvez estivesse a 20-30 metros;

O Mário caiu logo que foi atingido;

Ao ver o filho caído no chão, tomou consciência da gravidade daquilo que tinha acabado de fazer e voltou imediatamente para casa; colocou a arma no sítio dela e, porque se sentia sem forças nas pernas, sentou-se numa cadeira, a chorar, até que veio a GNR, que o prendeu;

Está muito arrependido daquilo que fez e, se pudesse voltar atrás, preferia dar um tiro em si mesmo a disparar contra um filho.

Na fase de inquérito foram ouvidos, como testemunhas, a mulher e os dois filhos do arguido, tendo os mesmos prestado as seguintes declarações:

Maria Elvira Lopes Gonçalves:

No dia 28 do passado mês de Agosto, o arguido regressou a casa cerca das 2.00 horas da madrugada, depois de ter estado num bar, segundo depois lhe contou. Discutiu com ele porque estava a dormir e ele fez imenso barulho e a acordou. O seu filho Mário entrou no quarto durante a discussão – entretanto, a declarante já se tinha levantado da cama – e disse ao arguido para parar com aquilo; disse ainda que, se vinha para casa àquela hora para armar discussão, mais valia ter ficado na rua.

O arguido ficou furioso com aquilo que o Mário lhe disse e empurrou-o. O Mário também empurrou o arguido. Entretanto, também chegou ao quarto o seu filho mais novo, que separou o arguido do Mário.

O Mário dirigiu-se à porta da rua, continuando a discutir com o arguido. Não se recorda das palavras que cada um deles disse nessa ocasião.

Nessa altura, o arguido dirigiu-se ao guarda-fatos, tirou a sua espingarda de caça de cima dele, carregou-a com um cartucho e foi atrás do Mário. Ao ver aquilo, a testemunha gritou ao Mário que tivesse cuidado porque o pai ia atrás dele com uma caçadeira.

Mal saiu de casa, o arguido disparou. Nessa altura, a declarante estava atrás deste, ainda dentro de casa.

Passou pelo arguido e viu o Mário caído no chão, a cerca de 15-20 metros de distância da porta de casa, com a blusa que vestia cheia de sangue na região dos rins. Entrou em pânico e desatou a gritar. Apareceu entretanto o seu filho José, que chamou a ambulância e a Guarda Nacional Republicana.

Ficou junto do Mário até este ser levado para o hospital. Ele ficou caído no chão e já não se levantou até ser levado de maca.

Depois de o Mário ser levado pela ambulância, reentrou em casa, em estado de choque, e foi para a cozinha. Uma vizinha, chamada Edite, que chegara ao local onde o Mário ficou caído pouco tempo depois do tiro, acompanhou-a até à sua casa e também entrou, ficando junto a si. O marido da Edite, chamado João, também esteve junto ao Mário e, depois, também esteve na sua casa, pensa que a falar com o arguido. Entretanto, chegaram dois guardas, que levaram o marido preso.

Mário António Gonçalves dos Vultos:

No dia 28 do passado mês de Agosto, seu pai regressou a casa cerca das 2.00 horas da madrugada. Mal chegou, começou a discutir com sua mãe, que já estava deitada.

A testemunha ainda não se tinha deitado.

Ao ouvir a discussão e porque é habitual, há já muitos anos, o pai discutir com a mãe por tudo e por nada, não deixando ninguém naquela casa viver em paz, resolveu entrar no quarto deles para tentar acabar com aquilo, até porque já era muito tarde e era uma vergonha estarem a fazer aquele barulho todo, que os vizinhos certamente estavam a ouvir.

A testemunha disse ao arguido para parar com aquilo. Não se recorda de ter dito ao arguido que, se este vinha para casa àquela hora para armar discussão, mais valia ter ficado onde estivera até então. Não acredita que tenha dito tal coisa, pois sempre tratou o pai com respeito.

O arguido empurrou-o e, em face disso, a testemunha também empurrou o arguido, para se defender. Entretanto, entrou o seu irmão, que os separou.

A testemunha dirigiu-se à porta da rua, para evitar mais problemas e porque não conseguia ficar em casa naquele momento. Era sua intenção dar uma volta e regressar mais tarde, quando os ânimos estivessem mais serenos.

Mal tinha transposto a porta da rua, ouviu sua mãe gritar “foge, filho, que ele te mata”. Lembra-se perfeitamente destas palavras, parece que ainda está a ouvi-las.

Virou-se para trás, viu o arguido apontar-lhe a espingarda e, por isso, correu tão depressa quanto podia. Porém, quase de imediato, ouviu um disparo e sentiu como que uma queimadura nas costas, na zona dos rins, e caiu imediatamente.

Ficou caído no chão, cheio de dores, rodeado pela mãe, o irmão e várias pessoas que ali acorreram, até chegar uma ambulância que o transportou para o Hospital de Beja.

José Francisco Gonçalves dos Vultos:

No dia 28 do passado mês de Agosto, seu pai regressou a casa cerca das 2.00 horas da madrugada. Mal chegou, começou a discutir com sua mãe, que já estava deitada.

Como já estava a dormir, acordou, sobressaltado, apesar de ser habitual os pais discutirem um com o outro, quer de dia, quer de noite.

Ficou na cama à espera que aquilo acabasse. Porém, instantes depois, ouviu a voz do irmão, bem como o barulho de pessoas a esbarrarem com a mobília. Saiu da cama, entrou no quarto dos pais e viu o pai e o irmão agarrados um ao outro, puxando-se e empurrando-se mutuamente. Meteu-se entre eles e separou-os.

Logo de seguida, o seu irmão saiu do quarto e dirigiu-se para a porta da rua, dizendo ao pai que não tinha medo dele, ou coisa parecida, já não se lembra bem. Apenas sabe que, ao ouvir o que o Mário dizia, seu pai dirigiu-se ao guarda-fatos, tirou a sua espingarda de caça de cima deste, carregou-a com um cartucho e foi atrás do Mário.

Mal saiu de casa, o arguido disparou. Nessa altura, o declarante ainda estava dentro do quarto dos pais, sem saber o que fazer perante aquilo.

Após o disparo, saiu de casa, passando pelo pai, e viu o Mário caído no chão, a cerca de 15-20 metros de distância da porta de casa, com a blusa que vestia cheia de sangue na região dos rins. A mãe já estava junto do Mário, a gritar. A testemunha foi a casa e telefonou para o 112 e para a GNR. Depois, voltou para junto do Mário, onde ficou até este ser levado para o hospital.

No preciso momento em que o Mário estava a ser carregado para dentro da ambulância, chegaram dois militares da GNR. A testemunha levou-os para dentro de sua casa, onde já se encontrava sua mãe.

Ainda na fase de inquérito, foram ouvidas, também como testemunhas, as seguintes pessoas:

Carlos Manuel Sousa Pereira Montez, militar da Guarda Nacional Republicana:

Compareceu no local onde os factos descritos na acusação se desenrolaram, acompanhado pela testemunha Jorge Fialho, na sequência de um telefonema recebido no posto dando notícia dos mesmos factos; não sabe quem efectuou esse telefonema.

Quando chegou ao local, viu, em primeiro lugar, o filho mais velho do arguido a ser transportado, numa maca, para o interior de uma ambulância.

Depois, dirigiu-se à casa do arguido, cuja porta lhe foi aberta pelo filho mais novo deste, que o acompanhou desde o local onde a vítima estivera caída; entrou, sempre acompanhado pela testemunha Jorge Fialho.

O arguido encontrava-se na sala, sentado numa cadeira, chorando e dizendo “matei-o, matei-o, matei o meu querido filho”.

A mulher do arguido estava na cozinha, sentada numa cadeira, chorando também.

A testemunha João Alves Peixoto Marujo estava na sala, de pé, olhando para o arguido, em silêncio.

A testemunha Edite da Conceição Parrinha estava na cozinha, tentando consolar a mulher do arguido, dizendo-lhe algo como “Tenha calma, Elvira, ele é um moço novo, vai ficar bom”.

Em face do teor do telefonema que recebera no posto e daquilo que observou, concluiu imediatamente que o autor do disparo tinha sido o arguido, pelo que perguntou, a este último, o que se tinha passado.

O arguido respondeu que se tinha desentendido com o filho mais velho e, por causa disso, se tinha descontrolado, acabando por lhe dar um tiro com a sua espingarda de caça.

Perguntou ao arguido onde estava a espingarda com que tinha disparado, tendo aquele ido ao seu quarto, acompanhado pela testemunha e por Jorge

Fialho, e entregue voluntariamente a referida arma, que aí se encontrava, a esta última.

Nesse momento, constituiu o arguido como tal e deteve-o, conduzindo-o ao posto da Guarda Nacional Republicana.

Jorge Mota Fialho, militar da Guarda Nacional Republicana:

Compareceu no local onde os factos descritos na acusação se desenrolaram, acompanhado pela testemunha Jorge Fialho, na sequência de um telefonema recebido no posto dando notícia dos mesmos factos; não sabe quem efectuou esse telefonema.

Quando chegou ao local, viu, em primeiro lugar, o filho mais velho do arguido a ser transportado, numa maca, para o interior de uma ambulância.

Depois, dirigiu-se à casa do arguido, cuja porta lhe foi aberta pelo filho mais novo deste, que o acompanhou desde o local onde a vítima estivera caída; entrou, sempre acompanhado pela testemunha Carlos Montez.

O arguido encontrava-se na sala, sentado numa cadeira, chorando e dizendo “matei-o, matei-o, matei o meu querido filho”.

A mulher do arguido estava na cozinha, sentada numa cadeira, chorando também.

A testemunha João Alves Peixoto Marujo estava na sala, de pé, olhando para o arguido, em silêncio.

A testemunha Edite da Conceição Parrinha estava na cozinha, tentando consolar a mulher do arguido, dizendo-lhe algo como “Tenha calma, Elvira, ele é um moço novo, vai ficar bom”.

Em face do teor do telefonema que recebera no posto e daquilo que observou, a testemunha e o Cabo Montez concluíram imediatamente que o autor do disparo tinha sido o arguido; por isso, o Cabo Montez perguntou, a este último, o que se tinha passado.

O arguido respondeu que se tinha desentendido com o filho mais velho e, por causa disso, se tinha descontrolado, acabando por lhe dar um tiro com a sua espingarda de caça.

O Cabo Montez perguntou ao arguido onde estava a espingarda com que tinha disparado.

O arguido foi ao seu quarto, acompanhado pela testemunha e pelo Cabo Montez, e entregou voluntariamente a referida arma, que aí se encontrava.

Nesse momento, o Cabo Montez constituiu o arguido como tal e deteve-o, conduzindo-o ao posto da Guarda Nacional Republicana.

Edite da Conceição Parrinha:

Reside, com o marido, João Marujo, na casa ao lado da do arguido.

Na noite em que o arguido deu um tiro no filho mais velho, estava a dormir.

De repente, ouviu um estrondo, seguido de gritos. Levantou-se da cama, com o marido, e foram ambos à janela. Viram uma pessoa caída no chão em frente à sua casa e a sua vizinha Elvira aos gritos.

Vestiu qualquer coisa e saiu para a rua, logo seguida pelo marido. Ao chegar junto da pessoa que estava caída no chão, constatou que era o Mário, filho do arguido e da Elvira. O Mário estava cheio de sangue na zona dos rins e gemia com dores. A Elvira gritava “ai meu querido filho, o que é que o teu pai te fez”.

O filho mais novo do arguido (o José) também foi para junto do irmão. Quando o José chegou junto do irmão, já a testemunha e o seu marido aí se encontravam. O José disse que já tinha chamado a ambulância e a GNR.

Não viu o arguido na rua, mas apenas posteriormente, quando entrou em casa deste.

Dali a uns dez minutos chegou uma ambulância, que levou o Mário para o hospital. Nessa altura, a testemunha levou a Elvira para a casa dela e ficou a fazer-lhe companhia, pois ela estava completamente transtornada.

A GNR chegou pouco depois. Recorda-se de o arguido ter entregue a espingarda à GNR.

Não viu quem disparou sobre o Mário, mas não tem a menor dúvida de que foi o arguido, não só porque, como já afirmou, a Elvira gritava “ai meu querido filho, o que é que o teu pai te fez”, mas também porque o José, irmão do Mário, lhe disse, enquanto esperavam pela ambulância, que tinha sido o arguido o autor do disparo.

João Alves Peixoto Marujo:

Reside, com a mulher, Edite Parrinha, na casa ao lado da do arguido.

Na noite em que o arguido deu um tiro no filho mais velho, estava a dormir.

De repente, ouviu um estrondo, seguido de gritos. Levantou-se da cama, acompanhado pela mulher, e foram ambos à janela. Viram uma pessoa caída no chão em frente à sua casa e a sua vizinha Elvira aos gritos.

Saiu para a rua, o mesmo tendo feito sua mulher. Ao chegar junto da pessoa que estava caída no chão, constatou que era o Mário, filho do arguido e da Elvira. O Mário estava cheio de sangue na zona dos rins e gemia com dores. A Elvira gritava “ai meu querido filho, o que é que o teu pai te fez”.

O filho mais novo do arguido (o José) também foi para junto do irmão. Quando o José chegou junto do irmão, já a testemunha e sua mulher aí se encontravam. O José disse que já tinha chamado a ambulância e a GNR.

Não viu o arguido na rua, mas apenas posteriormente, quando entrou em casa deste.

Dali a uns dez minutos chegou uma ambulância, que levou o Mário para o hospital. Nessa altura, a testemunha entrou em casa do arguido (com quem sempre teve um bom relacionamento) e ficou junto dele, sem saber bem o que fazer, pois ele só chorava, sentado numa cadeira, e dizia “matei o meu querido filho”.

A GNR chegou pouco depois. Um dos militares perguntou ao arguido o que é que se tinha passado e este último confessou que tinha dado um tiro de caçadeira no filho durante uma discussão. O arguido entregou a espingarda à GNR.

Não viu quem disparou sobre o Mário, mas não tem a menor dúvida de que foi o arguido, quer porque, como já afirmou, a Elvira gritava “ai meu querido filho, o que é que o teu pai te fez”, quer porque o José, irmão do Mário, lhe disse, enquanto esperavam pela ambulância, que tinha sido o arguido o autor do disparo, quer ainda porque ouviu o arguido dizer “matei o meu querido filho” antes de os militares da GNR chegarem e, depois dessa chegada, confessar ter sido ele a disparar sobre o filho.

5

O Ministério Público **deduziu acusação** contra Joaquim António Guerreiro dos Vultos, conforme a peça anexa.

6

O arguido não apresentou contestação, não arrolou testemunhas, nem apresentou qualquer outra prova.

7

A audiência de julgamento realizou-se no dia 29 de Janeiro de 2009, conforme acta anexa.

8

Na audiência de julgamento, conforme consta da acta respectiva, o arguido, sua mulher e os filhos de ambos não prestaram declarações.

Na mesma audiência:

O perito, António João Freitas Cavaco, corroborou o teor do auto de fls. 24 e afirmou que a distância provável a que o autor do disparo se encontrava da vítima se situava entre os 15 e 17 metros, tendo em conta a dimensão da área atingida pelos chumbos, ou seja, a orla do tiro.

As testemunhas Carlos Manuel Sousa Pereira Montez, Jorge Mota Fialho, Edite da Conceição Parrinha e João Alves Peixoto Marujo prestaram depoimentos idênticos àqueles que haviam produzido durante a fase de inquérito, acima reproduzidos.

As testemunhas Pedro Simões e Orlando Lourenço, agentes da Polícia Judiciária que efectuaram a reconstituição dos factos, corroboraram a versão decorrente desta

última e esclareceram que a mesma foi feita obedecendo às indicações, concordantes entre si, do arguido, da mulher deste e dos filhos de ambos.

*

São estes os elementos que existem neste momento.

Proceda à elaboração do acórdão, considerando as normas substantivas e processuais aplicáveis.

Inquérito NUIPC 13/08.1PEBJA

Conclusão em 05.11.2008

*

Para ser submetido a julgamento em processo comum com intervenção de Tribunal Colectivo, o Ministério Público vem deduzir acusação contra:

Joaquim António Guerreiro dos Vultos, casado, trabalhador rural, filho de Francisco Ratinho dos Vultos e de Clarisse Carolina Lança Guerreiro, nascido em 12.12.1960, na freguesia de Amareleja, concelho de Moura, residente na Rua do Montinho, n.º 30, Baleizão, concelho de Beja,

Porquanto indiciam suficientemente os autos que:

1 – No dia 28 de Agosto de 2008, cerca das 2.00 horas, o arguido entrou na casa onde reside com a mulher, Maria Elvira Lopes Gonçalves, e os dois filhos, Mário António Gonçalves dos Vultos, então com 24 anos de idade, e José Francisco Gonçalves dos Vultos, então com 18 anos de idade.

2 – O arguido dirigiu-se ao seu quarto, onde sua mulher se encontrava, deitada na cama, a dormir;

3 – A mulher do arguido acordou devido à chegada deste e, de imediato, começaram a discutir um com o outro;

4 – Ao ouvir a discussão entre os pais, Mário Vultos dirigiu-se ao quarto onde aqueles se encontravam, com o intuito de a fazer cessar;

5 – Aí chegado, Mário Vultos colocou-se entre o arguido e Maria Elvira, que entretanto se levantara da cama, e disse, ao primeiro que, se vinha para casa àquela hora para armar discussão, mais valia ter ficado na rua;

6 – Ao ouvir tais palavras do seu filho Mário Vultos, o arguido empurrou-o e disse-lhe que não lhe admitia que lhe falasse assim;

7 – Em seguida, o arguido e Mário Vultos empurraram-se mutuamente enquanto discutiam entre si;

8 – Nesse momento, chegou ao quarto José Vultos, que separou o pai e o irmão, colocando-se entre eles;

9 – Logo de seguida, Mário Vultos dirigiu-se para a porta de entrada na casa, com o intuito de sair para a rua, continuando a discutir com o arguido;

10 – Acto contínuo, o arguido dirigiu-se ao guarda-fatos do seu quarto e, de cima deste, retirou uma espingarda de caça da marca «Fabarm», com o número de série 564422, calibre 12/76 mm, de um cano, propriedade sua, que carregou com um cartucho de chumbo n.º 6, da marca “Melior”;

11 – Com a espingarda nas mãos, o arguido saiu do seu quarto, na direcção da porta por onde, entretanto, Mário Vultos já saíra para a rua;

12 – Nesse momento, Maria Elvira, que permanecia dentro do seu quarto, gritou “foge, filho, que ele te mata”;

13 – Ao ouvir estas palavras de sua mãe, Mário Vultos voltou-se para trás e viu o arguido sair de casa com a espingarda de caça nas mãos, a uma distância de cerca de 10 metros de si;

14 – Ao ver o arguido apontar-lhe a espingarda, Mário Vultos começou a correr, afastando-se daquele;

15 – Nesse momento, o arguido efectuou um disparo com a espingarda que empunhava, na direcção de Mário Vultos, atingindo este último;

16 – Mário Vultos encontrava-se a uma distância entre 15 e 17 metros do arguido quando foi atingido e caiu imediatamente no chão, onde permaneceu até ser transportado para o hospital;

17 - Os chumbos atingiram Mário Vultos no dorso e na nádega direita;

18 – Mário Vultos sofreu múltiplas feridas puntiformes em toda a região dorso-lombo-sagrada; além dessas feridas, foi ainda detectado, no corpo de Mário Vultos, através de avaliação clínica e imagiológica (TAC e ecografia), pequeno pneumotórax esquerdo, bagos de chumbo intra-hepáticos, volumoso hematoma retroperitoneal nas vértebras dorsais e lombares, alguns intra-canelares, chumbos na região pélvica, nas ansas intestinais com pequena quantidade de líquido livre inter-ansas;

19 – Mário Vultos foi sujeito a intervenção cirúrgica abdominal, no mesmo dia, tendo-se constatado a presença de sangue livre na cavidade abdominal, três pequenas feridas no lobo direito do fígado e, em duas delas, constatou-se a existência de dois

pequenos bagos, laceração da serosa do cólon sigmoide junto à reflexão peritoneal e hematoma retroperitoneal direita de grandes dimensões;

20 – As lesões descritas provocaram, a Mário Vultos, um período de 90 dias de doença, sendo 30 dias com afectação da capacidade para o trabalho em geral e 60 dias com afectação da capacidade para o trabalho profissional;

21 – Das lesões resultaram marcas de chumbos dispersos no tronco posterior (dorso e nádega direita) abrangendo uma área de 37 (trinta e sete) x 27 (vinte e sete) centímetros, cicatriz operatória abdominal paramediana com cerca de 17 (dezassete) centímetros, com duas marcas de drenos (cerca de um centímetro) de cada lado;

22 – O arguido disparou o tiro de forma voluntária, com a intenção de atingir o corpo de Mário Vultos e de, assim, lhe causar lesões que provocassem a sua morte;

23 – O arguido sabia que essa conduta era criminalmente punível.

Pelo exposto, o Ministério Público imputa ao arguido a prática, em autoria material, de um crime de homicídio qualificado na forma tentada p. e p. pelos artigos 131.º, 132.º, números 1 e 2, alíneas a), e) e h), 22.º, números 1 e 2, alínea b), 23.º, n.º 2, e 73.º do Código Penal.

Prova:

- Auto de apreensão de fls. 8;
- Auto de perícia de fls. 24;
- Documentação clínica de fls. 25 a 27 e 119 a 129;
- Exame médico-legal de fls. 110 a 114;
- Auto de reconstituição do facto de fls. 78 a 85;
- Prestação de esclarecimentos pelo perito em armas de caça, António João Freitas Cavaco, melhor identificado a fls. 24;
- Testemunhas:
 - Mário António Gonçalves dos Vultos, melhor identificado a fls. 70;
 - Maria Elvira Lopes Gonçalves, melhor identificada a fls. 39;
 - José Francisco Gonçalves dos Vultos, melhor identificado a fls. 41;
 - Carlos Manuel Sousa Pereira Montez, cabo da Guarda Nacional Republicana, melhor identificado a fls. 43;

- Jorge Mota Fialho, soldado da Guarda Nacional Republicana, melhor identificado a fls. 45;

- Edite da Conceição Parrinha, melhor identificada a fls. 47;

- João Alves Peixoto Marujo, melhor identificado a fls. 49;

- Pedro Hugo Pacheco dos Anjos Simões, melhor identificado a fls. 85;

- Orlando Manuel Veloso Lourenço, melhor identificado a fls. 85.

Medidas de coacção:

Uma vez que não ocorre qualquer dos pressupostos previstos no art. 204.º do CPP, o Ministério Público requer que o arguido continue sujeito a termo de identidade e residência, já prestado.

Proceda-se à notificação do Exmo. Defensor e às restantes notificações legais – artigos 277.º, n.º 3, e 283.º, números 5 e 6.

Beja, 05.11.2008

A Procuradora-Adjunta

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Processo Comum Colectivo n.º 13/08.1PEBJA

Data: 29 de Janeiro de 2009

Início: 9.30 horas

Encerramento: 12.30 horas

Juiz Presidente: (...)

Juizes Adjuntos: (...) e (...)

Procurador da República: (...)

Defensora: (...)

Escrivã Auxiliar: (...)

Presentes: Todas as pessoas convocadas.

Aberta a audiência, o Senhor Juiz Presidente fez uma exposição sucinta sobre o objecto do processo, tendo, em seguida, dado à palavra ao Senhor Procurador da República e à Exma. Defensora para, querendo, indicarem os factos que se propunham provar.

Após o Senhor Procurador da República e a Exma. Defensora terem usado da palavra, o Senhor Juiz Presidente advertiu o arguido de que era obrigado a responder com verdade às perguntas que em seguida lhe seriam feitas nos termos do n.º 1 do art. 342.º do Código de Processo Penal, sob pena de incorrer em responsabilidade penal.

O arguido identificou-se da seguinte forma:

Joaquim António Guerreiro dos Vultos, casado, trabalhador rural, filho de Francisco Ratinho dos Vultos e de Clárisse Carolina Lança Guerreiro, nascido em 12.12.1960, na freguesia de Amareleja, concelho de Moura, residente na Rua do Montinho, n.º 30, Baleizão, concelho de Beja.

Em seguida, o Senhor Juiz Presidente informou o arguido nos termos previstos no n.º 1 do art. 343.º do Código de Processo Penal.

O arguido disse que não queria prestar declarações, pelo que se passou, de imediato, à prestação de declarações pelo perito, o qual se identificou da seguinte forma:

António João Freitas Cavaco, divorciado, espingardeiro, com domicílio profissional na Rua Pedro Soares, n.º 12-A, Beja. Reiterou o compromisso, assumido aquando da realização da perícia de fls. 24, de desempenhar criteriosamente a função que lhe foi cometida. Prestou os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Passou-se, em seguida, à produção da prova testemunhal.

1.^a

Mário António Gonçalves dos Vultos, solteiro, pedreiro, nascido em 25.05.1984, na freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, filho do arguido e de Maria Elvira Lopes Gonçalves, residente na Rua do Montinho, n.º 30, Baleizão. Atento o facto de o arguido ser pai da testemunha, foi esta advertida nos termos previstos no art. 134.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, do Código de Processo Penal. A testemunha recusou-se a depor.

2.^a

Maria Elvira Lopes Gonçalves, casada com o arguido, funcionária pública, nascida em 03.02.1962, na freguesia de Baleizão, concelho de Beja, residente na Rua do Montinho, n.º 30, Baleizão. Atento o facto de o arguido ser casado com a testemunha, foi esta advertida nos termos previstos no art. 134.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, do Código de Processo Penal. A testemunha recusou-se a depor.

3.^a

José Francisco Gonçalves dos Vultos, solteiro, sem profissão, nascido em 09.07.1990, na freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, filho do arguido e de Maria Elvira Lopes Gonçalves, residente na Rua do Montinho, n.º 30, Baleizão. Atento o facto de o arguido ser pai da testemunha, foi esta advertida nos termos previstos no art. 134.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, do Código de Processo Penal. A testemunha recusou-se a depor.

4.^a

Carlos Manuel Sousa Pereira Montez, casado, cabo da Guarda Nacional Republicana, actualmente em funções no posto de Ferreira do Alentejo.

Aos costumes disse conhecer o arguido exclusivamente devido ao exercício das suas funções de militar da Guarda Nacional Republicana e que nada o impede de dizer a verdade. Prestou juramento e depôs.

5.^a

Jorge Mota Fialho, solteiro, soldado da Guarda Nacional Republicana, actualmente em funções no posto de Cuba.

Aos costumes disse conhecer o arguido exclusivamente devido ao exercício das suas funções de militar da Guarda Nacional Republicana e que nada o impede de dizer a verdade. Prestou juramento e depôs.

6.^a

Edite da Conceição Parrinha, casada, doméstica, residente na Rua do Montinho, n.º 32, Baleizão.

Aos costumes disse conhecer o arguido, a mulher e os filhos porque é vizinha dos dois primeiros há mais de vinte e cinco anos. Sempre teve boas relações de vizinhança com todos eles. Declarou que nada a impede de dizer a verdade e prestou juramento legal. Depois, prestou depoimento.

7.^a

João Alves Peixoto Marujo, casado, reformado, residente na Rua do Montinho, n.º 32, Baleizão.

Aos costumes disse conhecer o arguido, a mulher e os filhos porque é vizinho dos dois primeiros há mais de vinte e cinco anos. Sempre teve boas relações de vizinhança com todos eles. Declarou que nada o impede de dizer a verdade e prestou juramento legal. Depois, prestou depoimento.

8.^a

Pedro Hugo Pacheco dos Anjos Simões, solteiro, agente da Polícia Judiciária, em funções na Directoria de Faro.

Aos costumes disse conhecer o arguido exclusivamente devido ao exercício das suas funções e que nada o impede de dizer a verdade. Prestou juramento e depôs.

9.^a

Orlando Manuel Veloso Lourenço, casado, agente da Polícia Judiciária, em funções na Directoria de Faro.

Aos costumes disse conhecer o arguido exclusivamente devido ao exercício das suas funções e que nada o impede de dizer a verdade. Prestou juramento e depôs.

*

Finda a produção da prova testemunhal, o Tribunal examinou os restantes meios de prova indicados na acusação, bem como o certificado do registo criminal de fls. 150 e o relatório social de fls. 153, tendo o Senhor Juiz Presidente dado, ao Senhor

Procurador da República e à Exma. Defensora, oportunidade para, querendo, os examinarem e requererem o que tivessem por conveniente.

Porque nada foi requerido, o Senhor Juiz Presidente deu a palavra, sucessivamente, ao Senhor Procurador da República e à Exma. Defensora para alegações.

Findas as alegações, o Senhor Juiz Presidente perguntou ao arguido se tinha algo a declarar em sua defesa, tendo obtido resposta negativa.

Seguidamente, o Senhor Juiz Presidente proferiu o seguinte

Despacho

Para a leitura do acórdão, designo o próximo dia 5 de Fevereiro, pelas 14.00 horas.

*

Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.

*